



## **CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**

*Companhia Aberta*

CNPJ nº 60.933.603/0001-78

NIRE 35.300.011.996 | Código CVM 02577

### **Informações sobre Acordos de Acionistas previstas no Artigo 30, XIX, da Instrução CVM 480/2009**

Acordo de Acionistas da CESP – Companhia Energética de São Paulo (“Acordo de Acionistas CESP”)

Em 11 de dezembro de 2018, mediante a aquisição de 80,17% (oitenta inteiros dezessete centésimos por cento) das ações ordinárias da CESP – Companhia Energética de São Paulo (“CESP”) e 13,24% (treze inteiros vinte e quatro centésimos por cento) das ações preferenciais classe B, representando em conjunto 35,56% (trinta e cinco inteiros cinquenta e seis centésimos por cento) do capital social total da CESP, a VTRM Energia Participações S.A. (“VTRM”) e a SF Ninety Two Participações Societárias S.A. (“SF 92”) e, em conjunto com a VTRM, “Acionistas”) passaram a deter o controle da CESP.

Na data da aquisição do controle societário da CESP, os Acionistas e, ainda, como intervenientes anuentes, a CESP – Companhia Energética de São Paulo (“Companhia”), a Votorantim Geração de Energia S.A. e o Canada Pension Plan Investment Board celebraram o Acordo de Acionistas CESP.

O Acordo de Acionistas CESP permaneceria válido e em vigor pelo prazo de 40 (quarenta) anos após a data de sua celebração, podendo ser rescindido antes de tal data nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação da Companhia;
- b) no caso de a VTRM se tornar a proprietária de todas as ações em circulação da SF 92; e
- c) em caso de execução pelas Partes de um instrumento particular de distrato com relação aos direitos e obrigações contidos no Acordo de Acionistas, desde que os direitos e obrigações dos Acionistas e da Companhia nos termos do Artigo 5 do Acordo de Acionistas sobrevivam a qualquer rescisão do Acordo.

Em 28 de dezembro de 2018 a Votorantim Geração de Energia S.A. (até então acionista detentora de ações representativas de 100% do capital social e votante da SF 92) contribuiu a totalidade das ações de emissão da SF 92 ao capital social da VTRM como forma de integralização das ações ordinárias subscritas pela VGE e, como resultado, a VTRM passou a ser titular de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da SF 92. Dessa forma, a partir de 28 de dezembro de 2018 o Acordo de Acionistas CESP foi automaticamente rescindido, de pleno direito para todos os fins e efeitos.

Acordo de Acionistas da VTRM Energia Participações S.A. (“Acordo de Acionistas VTRM”)

**a) Partes**

Votorantim Geração de Energia S.A. (“VGE”), Canada Pension Plan Investment Board (“CPPIB” e, em conjunto com VGE, os “Acionistas Controladores”) e SF Fifty Six Participações S.A., e ainda, como interveniente anuente, VTRM Energia Participações S.A. (“VTRM”).

**b) Data de celebração**

O Acordo de Acionistas foi celebrado em 29 de maio de 2018, conforme aditado em 11 de dezembro de 2018.

**c) Prazo de vigência**

O Acordo de Acionista permanecerá válido e em vigor pelo prazo de 40 (quarenta) anos após a data de sua celebração.

O Acordo de Acionistas poderá ser rescindido antes de tal data nas seguintes hipóteses:

- a) liquidação da VTRM; ou
- b) em caso de execução pelas Partes de um instrumento particular de distrato com relação aos direitos e obrigações contidos no Acordo de Acionistas.

**d) Descrição das cláusulas relativas ao exercício do direito de voto e do poder de controle**

A VTRM (por meio de sua participação direta e indireta, através da participação detida na SF 92) detém o controle societário da CESP.

As matérias a serem deliberadas no âmbito de uma assembleia geral de acionistas ou uma reunião do conselho de administração da CESP estão sujeitas à prévia deliberação dos Acionistas Controladores sobre o voto a ser proferido pela VTRM na assembleia geral de acionistas da CESP ou o voto a ser proferido por todos os conselheiros indicados pela VTRM na reunião do conselho de administração da CESP.

Enquanto a VTRM continuar uma companhia sob controle compartilhado entre VGE e CPPIB, a aprovação de qualquer deliberação no âmbito de uma assembleia geral ou reunião do conselho de administração da VTRM (inclusive para orientação do voto a ser proferido com relação à CESP) depende do consenso de ambos os Acionistas Controladores.

**e) Descrição das cláusulas relativas à indicação de administradores**

A VTRM, na qualidade de acionista controladora da CESP, terá o poder de indicar a maioria dos membros do Conselho de Administração da CESP. A indicação dos nomes dos conselheiros pela VTRM está condicionada às regras de exercício de voto pelos Acionistas Controladores previstas no item (d) acima.

**f) Descrição das cláusulas que restrinjam ou vinculem o direito de voto de membros do conselho de administração**

O direito de voto dos membros do Conselho de Administração da CESP indicados pela VTRM está condicionado às regras de exercício de voto pelos Acionistas Controladores previstas no item (d) acima.

**g) Descrição das cláusulas relativas à transferência de ações e à preferência para adquiri-las**

O Acordo de Acionistas não prevê nenhuma cláusula restritiva à transferência de Ações da CESP e preferência para adquiri-las. A transferência das ações da CESP detidas pela VTRM está condicionada à aprovação dos Acionistas Controladores no âmbito de uma reunião de conselho de administração da VTRM, de acordo com as regras de exercício de voto pelos Acionistas Controladores previstas no item (d) acima.